LEI Nº 906, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a instituição do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos servidores permanentes pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal da Saúde".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PREMILIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Saúde de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA.

Parágrafo Único. Fica extinto no âmbito do município de Barra do Corda – MA o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

- Art. 2° O Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração de que trata esta Lei, tem como diretrizes:
 - I organizar os cargos de provimento efetivo;
- II garantir o desenvolvimento do servidor, objetivando sua valorização, a racionalização e a melhoria na qualidade dos serviços;
 - III definir uma política salarial adequada.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

- Art. 3° Para fins desta Lei, são considerados os seguintes conceitos básicos:
- I carreira é o agrupamento de cargos, estruturados em classes e níveis de acordo com a natureza e a complexidade das atividades pertinentes a eles;

Rua Isaac Martins, 297- Centro Fone (0xx99) 3643-2333/0505 Barra do Corda/Ma. CEP 65,950-000

www.barradocorda.ma.gov.br prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

- II Categoria Funcional é o conjunto de carreiras, agrupadas pela natureza das atividades e grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- III Cargo Público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente cometidas a um servidor público, criado por lei, com denominação própria, quantidade certa, pagamento pelos cofres públicos e provimento de caráter efetivo;
- IV Classe é a posição do servidor no escalonamento Horizontal dentro da mesma carreira;
- V Nível é a posição do servidor no escalonamento Vertical dentro da mesma classe de uma carreira;
- VI Cargo de Provimento Efetivo é o conjunto de atribuições e responsabilidades definido de acordo com a estrutura organizacional da instituição, cuja investidura dar-se-á mediante concurso público;
 - VII quadro de Pessoal é o conjunto de cargos de provimento efetivo;
- VIII -promoção é a mudança do servidor de um nível para outro dentro da mesma classe;
- IX -progressão é a passagem do servidor de uma classe para outra, dentro da mesmo nível;
- X Avaliação de Desempenho é um instrumento que tem como objetivo aferir o desempenho do servidor em relação as suas atribuições e responsabilidades;
- XI Avaliação de Desempenho no modelo 180° é a modalidade de avaliação em que o chefe imediato e o servidor são avaliados simultaneamente;
 - XII Posicionamento é o ajuste do servidor na classe e nível inicial de cada cargo.
- XIII Reposicionamento é o deslocamento do servidor da classe e nível inicial, considerando o tempo de serviço no cargo;
- XIV A remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei específica;
- XV Vencimento ou vencimento-base é a atribuição pecuniária pelo exercício do cargo público e anuênio.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 4° - A estrutura dos cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do quadro da saúde da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, é constituída de categorias funcionais e carreiras definidas no Anexo I.

Rua Isaac Martins, 297- Centro Fone (0xx99) 3643-2333/0505 Barra do Corda/Ma. CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

I – Categorias Funcionais:

- a) Atividades profissionais
- b) Atividades técnicas
- c) Atividades operacionais

II - Carreiras

- a) De suporte especializado
- b) De suporte técnico
- c) De suporte operacional

Parágrafo único – A Tabela de Correlação dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente, as carreiras e os cargos organizados e o quantitativo de vagas dos que compõem a estrutura do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, constam no Anexo I.

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

- Art. 5° O desenvolvimento na carreira dos servidores integrantes dos cargos pertencentes ao Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, dar-se-á através dos institutos de Progressão e Promoção.
- § 1° O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação de desempenho específico, quando considerado estável, obterá progressão para o Nível subsequente.
- § 2º A progressão entre os níveis para o Suporte Especializado acontecerá da seguinte forma:
 - a. nível A com diploma de graduação de ensino superior na sua respectiva área;
 - b. nível A para o Nível B dar-se-á com diploma de especialização ou pósgraduação Latu-senso;
 - Nível B para o Nível C dar-se-á com pós-graduação Stricto-senso (Mestrado);
 - d. Nível C para o Nível D dar-se-á com pós-graduação Stricto-senso (Doutorado).
- § 3° A progressão entre os níveis para o Suporte Técnico acontecerá da seguinte forma:
 - a. Nível A com certificado de ensino médio e/ou técnico equivalente a carreira;

- b. Nível A para o Nível B dar-se-á com a apresentação de cursos adicionais na área de atuação com duração entre 60 e 120 horas;
- c. Nível B para o Nível C dar-se-á com a apresentação de cursos adicionais na área de atuação com duração acima de 120 horas.
- d. Nivel C para o Nível D dar-se-á com a graduação de ensino superior na sua respectiva área.
- § 4° A progressão entre os níveis para o Suporte Operacional acontecerá da seguinte forma:
 - a. Nível A com certificado de ensino fundamental;
 - Nível A para o B dar-se-á com a apresentação de certificado de ensino médio e/ou cursos adicionais na área de atuação com duração mínima de 60 horas;
 - c. Nível B para o Nível C dar-se-á com a apresentação de cursos adicionais na área de atuação acima de 120 horas.
 - d. Nivel C para o Nível D dar-se-á com a graduação de ensino superior na sua respectiva área.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO

- Art. 6° A progressão dos servidores ocorrerá de dois em dois anos, com ressalva do período probatório que será de três anos, mediante os critérios de Avaliação de Desempenho e Tempo de Serviço.
- Art. 7° A efetivação da progressão dar-se-á sempre que o servidor completar o interstício e obtiver Avaliação de Desempenho satisfatória.
 - § 1º Caso a avaliação de desempenho não seja realizada o servidor receberá a progressão automaticamente;
- Art. 8º A variação entre as classes é única e corresponde a 5,0% (cinco por cento) de uma classe para o outra, calculado sobre vencimento base.
 - Art. 9° Não fará jus à progressão o servidor:
 - I Em estágio probatório;
 - II em disponibilidade;
 - III- O servidor que tive 12 (doze) ou mais faltas em um período de 12 (doze) meses, salvo os casos previstos em lei;
 - IV De licença para tratar de interesse particular;

Rua Isaac Martins, 297- Centro Fone (0xx99) 3643-2333/0505 Barra do Corda/Ma. CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

 V – Respondendo a processo administrativo disciplinar, salvo em caso de absolvição o funcionário terá sua progressão retroativa a data do protocolo;

VII - Em decorrente de decisão judicial.

SECÃO I

Art. 10 – O Desenvolvimento dos servidores ocupantes de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de saúde Permanente e outras normativas, inseridos no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, será regulamentado pelo Estatuto do Servidor e/ou em Decreto específico.

TÍTULO I DA REMUNERAÇÃO, VANTAGENS E ADICIONAIS

Art. 11 – A remuneração dos servidores que integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Barra do Corda-MA é composta:

I - Vencimento base;

II - Adicional noturno;

III – Periculosidade;

IV - Insalubridade;

V - Gratificação de serviço extraordinário;

VI – Anuênio;

VII - Adicional de qualificação;

VIII - Adicional por localidade de trabalho;

IX – Gratificação de deslocamento.

- § 1º A Tabela de Vencimento Base dos integrantes dos cargos efetivos de que trata esta Lei é a estabelecida no Anexo II;
- § 2º O Adicional noturno é a remuneração com acréscimo de 25% (vinte por cento), no valor da hora trabalhada, sobre a hora diurna quando o serviço ocorrer entre as 22h00 as 05h00.
- § 3º Periculosidade calculada sobre o vencimento base e anuênio no percentual de 30% pelo exercício de atividades classificadas como perigosas.
- § 4º Insalubridade calculada sobre o vencimento base e anuênio pelo exercício de atividades sob condições adversas, insalubres com percentuais estabelecidos em Lei, 10% (dez por cento). 20%(vinte por cento) e e 40% (Quarenta por cento), conforme laudo técnico;

Rua Isaac Martins, 297- Centro Fone (0xx99) 3643-2333/0505 Barra do Corda/Ma. CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

- § 5º Gratificação por serviço extraordinário, caso de necessidade de trabalhos ultrapassarem a jornada de trabalho o servidor terá direito ao pagamento de horas extraordinárias no percentual de 50% a mais do valor da hora normal, podendo converter em folga a critério do servidor.
- § 6º Adicional de qualificação fica assegurada gratificação com percentual de 10% (dez por cento), para os portadores de cursos de Atualização, Aperfeiçoamento ou Reciclagem na área em que atuem que somem carga horária mínima de 140 (cento e quarenta) horas;
- § 7º Adicional por localidade de trabalho fica assegurado para os servidores da secretaria de saúde uma gratificação quando lotado na Atenção Básica que será de 5% (cinco por cento) e quando lotado em Hospitais/SAMU/UPA/HMI acréscimo de 10 % (dez por cento) sobre o vencimento base.
- § 8º Gratificação de deslocamento calculada sobre o vencimento base , para locomoção/deslocamento do ocupante do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Barra do Corda-MA, sem que resulte em fixação de nova residência no local de trabalho para que fora designado na ordem a seguir:
 - a. De 05 a 10 quilômetros 25% (vinte e cinco por cento);
 - b. De 10,1 a 20 quilômetros 30% (trinta por cento);
 - c. De 20,1 a 30 quilômetros 35% (trinta e cinco por cento);
 - d. Mais de 30 quilômetros 40% (quarenta por cento).
 - § 9° Em se tratando do disposto na alínea a, do parágrafo anterior deste artigo, ficara fixado como referência para o deslocamento do funcionário que mora na sede de Barra do Corda a Praça Melo Uchôa Centro, como ponto de partida. Porém os funcionários que moram na zona rural ficarão fixadas a sua residência como ponto referencial.
- Art. 12. Ficam instituídos os pré-requisitos para a promoção destinada aos servidores em razão de ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pósgraduação, mestrado e doutorado, em sentido amplo ou restrito em áreas de interesse da Administração.
 - § 1° A promoção de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.
 - § 2° Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecido e/ou autorizados pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

- § 3° Os cursos de pós-graduação lato senso, somente serão aceitos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- § 4° Os pedidos de promoção de nível serão implantados a partir do mês da referida solicitação, com data limite até o dia 20 do mês em curso.
- Art.13 A promoção de nível incidirá sobre o vencimento base e anuênio do servidor, na seguinte forma:
 - I 15% (quinze por cento), entre o nível A para o nível B;
 - II 30% (trinta por cento) entre o nível B para o nível C;
- III 45% (quarenta e cinco por cento), entre o nível C para o nível D;

Parágrafo único- A promoção de nível será devida a partir do mês imediato a apresentação do título, diploma ou certificado, retroativo a data do protocolo do pedido.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

- Art. 14 No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:
- I Atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Prefeitura Municipal de Barra do Corda; II – Nomenclatura e atribuições do cargo que ocupa;
 - III Nível de vencimento dos cargos;
- IV Tempo de efetivo exercício do servidor no cargo que ocupava anteriormente à vigência desta Lei;
 - V Experiência específica no cargo;
- VI Grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo de acordo com o previsto nesta lei Lei;
 - VII Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo único. Os servidores que não preencherem os requisitos a que se referem os incisos VI e VII deste artigo serão mantidos nos cargos que ocupam.

Art.15 – Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em desvio de função ou em substituição.

- Art.16. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Corda serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.
- Art. 17. Para efeitos de enquadramento cada padrão de vencimento corresponde a 2 (dois) anos de efetivo exercício.
- Art. 18. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI da Constituição Federal e nos casos de desvio de função.
- Art. 19. O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 6 (seis) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão e obrigatoriamente com a presença do representante do Sindicato da categoria.Art. 20 Caberá à Comissão de Enquadramento:
- I Elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito Municipal de Barra do Corda, que poderá revisá-las;
- II Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito Municipal de Barra do Corda.
- § 1° Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados;
- § 2º Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Chefe do Executivo Municipal, até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei, de acordo com o disposto neste capítulo.
- Art.21. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo prescricional, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição de revisão do mesmo, devidamente fundamentada e protocolada.
- § 1 O Chefe do Executivo Municipal, após consulta à Comissão de Enquadramento a que se refere o art. 21 desta Lei, deverá decidir sobre o requerido, no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da petição, ao fim do qual será dada ao servidor ciência da decisão;

- § 2 Em caso de indeferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Administração dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.
- § 3 Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Prefeito deverá ser publicada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no §1 deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.

TÍTULOI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22 A implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dar-se-á, no prazo de 60 sessenta dias a contar da aprovação da lei. Posicionamento e Reposicionamento dos servidores nos cargos, classes e níveis, obedecidos os requisitos de provimento dos cargos, cujas descrições e especificações estão dispostas no Anexo II
 - § 1º Os atuais servidores pertencentes ao quadro de pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de **Barra do Corda-MA** serão reposicionados levando-se em consideração a qualificação o tempo de efetivo exercício no cargo, conforme Tabela constante do Anexo II.
 - § 2° Os servidores que ingressarem por meio de concurso público serão posicionados no nível e classe inicial na nova estrutura de cargos criada por esta Lei.
 - \S 3° Fica instituído o mês de janeiro como data base para o reajuste anual de acordo com artigo $\underline{37}$, \underline{X} da Constituição federal.
 - § 4°- Fica instituído que após a implantação deste Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, que a carga horaria estabelecida para todos os servidores lotados na secretaria de saúde será de 30 horas semanais.
- Art. 24 O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.
- §1º Ato do secretário de Saúde definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.



- Art. 25. Caberá ao setor de Recursos Humanos a implantação, bem como a manutenção do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração PCCR, aprovado por esta Lei.
- Art. 26. A presente Lei não se aplica aos servidores que integram os cargos pertencentes ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de **Barra do Corda-MA**.
- Art. 27. As despesas decorrentes da implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração PCCR correrão à conta do orçamento próprio da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA.
- Art. 28. Aos Servidores Públicos Municipais contemplados neste plano ficam assegurados o regime de previdência que lhe dê todo amparo legal, conforme artigo 40 da constituição federal de 1988.
- Art. 29 Aos servidores da secretaria de saúde contemplados neste plano, ficam assegurados a observância de outras leis federais, estaduais e municipais, somente quando essas constituírem condição mais benéfica ao servidor.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 8/de outubro de 2020

WELLRYK OLIVHIRA GOSTA DA SILVA PREFEITO

- Art. 25. Caberá ao setor de Recursos Humanos a implantação, bem como a manutenção do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração PCCR, aprovado por esta Lei.
- Art. 26. A presente Lei não se aplica aos servidores que integram os cargos pertencentes ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de **Barra do Corda-MA**.
- Art. 27. As despesas decorrentes da implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração PCCR correrão à conta do orçamento próprio da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA.
- Art. 28. Aos Servidores Públicos Municipais contemplados neste plano ficam assegurados o regime de previdência que lhe dê todo amparo legal, conforme artigo 40 da constituição federal de 1988.
- Art. 29 Aos servidores da secretaria de saúde contemplados neste plano, ficam assegurados a observância de outras leis federais, estaduais e municipais, somente quando essas constituírem condição mais benéfica ao servidor.
- Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 8 de outubro de 2020

WELLRYK OLIVERA COSTA DA SILVA PREFEITO

ANEXO I TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA CARGOS Médico				
CARGOS	CARREIRAS					
Médico	SUPORTE ESPECIALIZADO I					
Odontólogo	SUPORTE ESPECIALIZADO II	Odontólogo				
Assistente Social		Assistente Social				
Bioquímico		Bioquímico				
Enfermeiro		Enfermeiro				
Fisioterapeuta	SUPORTE	Fisioterapeuta				
Fonoaudiólogo	ESPECIALIZADO	Fonoaudiólogo				
Nutricionista	III	Nutricionista				
Psicólogo	Sept and the sept	Psicólogo				
Terapeuta ocupacional	7	Terapeuta ocupacional				
Farmacêutico		Farmacêutico				
Auxiliar de saúde Bucal		Auxiliar de saúde Bucal				
Técnico em Enfermagem		Técnico em Enfermagem				
Técnico em Radiologia	SUPORTE	Técnico em Radiologia				
Técnico de segurança do trabalho	TÉCNICO	Técnico de segurança do trabalho				
Técnico em Enfermagem		Técnico em Enfermagem				
100mgo om 2mg-m						
Maqueiro	SUPORTE OPERACIONAL	Maqueiro				



ANEXO II - QUADRO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE MUNICIPAIS DE BARRA DO CORDA - MARANHÃO/ ANO 2020

SUPORTE ESPECIALIZADO III

NIVEL	CLASSE 01		CLASSE 02	CLASSE 03	CLASSE 04	CLASSE 05	CLASSE OG	CLASSE 07	CLASSE 08	CLASSE 09	CLACET 40	cuaceras T							
A	R\$ 3.000,0	R\$	3.150,00 RS	3,307,50 R	\$ 3,472.88	R\$ 3.646,52					R\$ 4.653,98	CLASSE 11	The state of the s	CLASSE 13	CLASSE 14	CLASSE 15	CLASSE 16	CLASSE 17	CLASSE 18
В	R\$ 3,450,0	R\$	3.622,50 R\$			R\$ 4.193,50			R\$ 4.854,50					The Part of the Pa		-		R\$ 6.548,62 R	6.876,05
C	R\$ 4.350,0	R\$	4.567,50 R\$			R\$ 5.287,45		DC C 020 42	R\$ 4.034,30	R\$ 6.426,93	R\$ 5.352,08	R\$ 5.619,69		The Personal Property lies, San Lies	R\$ 6.505,49 R		R\$ 7,172,30 F	R\$ 7.530,92 R	\$ 7.907,46
D	R\$ 4.140,00	RS	4.347,00 RS	THE REAL PROPERTY AND PERSONS NAMED IN		R\$ 5.032,20		D\$ 5.029,42	PS 5 0.120,09	R\$ 6.426,93	R\$ 6.748,28	R\$ 7.085,69 R\$ 6.743,62	R\$ 7.439,98 R				R\$ 9.043,34 R	R\$ 9,495,50 F	\$ 9.970,28
	SUPORTE TÉCI	VICO				Diodeyeo	5.203,01	13 3.340,00	N3 3.023,4U	K3 6.116,67	INS 6.422,50	R\$ 6.743,621	R\$ 7.080,80 R\$	7.434,85	R\$ 7.806,59 R	8,196,92	R\$ 8.606,76 R	R\$ 9.037,10 R	\$ 9,488,96
NIVEL	CLASSE 01		CLASSE 02	CLASSE 03	CLASSE 04	CLASSE 05	CLASSE 06	CLASSE 07	CLASSE 08	CLASSE 09	01100010								
A	R\$ 1.393,3	RS	1.463.00 RS	1.536.15 R							CLASSE 10	CLASSE 11	CLASSE 12	CLASSE 13	CLASSE 14	CLASSE 15	CLASSE 16	CLASSE 17	CLASSE 18

Rua Isaac Martins, 297- Centro Fone (0xx99) 3643-2333/0505 Barra do Corda/Ma. CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br prefeitura@barradocorda.ma.gov.br